



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

AVISO DE EDITAL

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026.

Inexigibilidade de Licitação Nº 106/2026.

Processo Adm. Nº 196/2026.

Solicitações Nº 176, 177, 178, 179 e 180/2026.

O Município de Capitão Leônidas Marques, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, nesta cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo processo e julgamento serão realizados por sua Equipe de Licitações, nomeados pelo **Decreto nº 001 de 08.01.2026**.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação, a serem executados em áreas urbanas e rurais do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, visando atender às demandas das Secretarias Municipais, compreendendo levantamentos topográficos, georreferenciamento, demarcações, locações, elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como a realização de ensaios de percolação e demais serviços correlatos necessários ao planejamento, desenvolvimento e execução de ações e projetos da Administração Municipal, em atendimento as solicitações nº 176, 177, 178, 179 e 180/2026 das Secretarias Municipais e conforme especificações do Termo de Referência, bem como os critérios para credenciamento.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, CEP: 85790-000.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da entrega dos envelopes ocorrerá a partir de 17/07/2026, das 07h45 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, no endereço acima indicado.
Abertura: Dia 03 de agosto de 2026 , às 08:30 horas (1ª sessão de julgamento).
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaoclm@hotmail.com , ou pelo telefone (45) 3286-8407.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os artigos 6º XLIII, 74º IV, combinados com o art. 79 I, todos da mencionada Lei, e artigos 112 e 141 ssgrs do Decreto nº 385, de 11 de dezembro de 2023.
Vigência do Credenciamento: O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.
Data limite para recebimento de documentos: 16/07/2027 às 09:00 horas.
VALOR TOTAL: R\$ 295.472,50 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com, e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2026.

Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EDITAL

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026.

Inexigibilidade de Licitação Nº 106/2026.

Processo Adm. Nº 196/2026.

Solicitações Nº 176, 177, 178, 179 e 180/2026.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, CEP: 85.790-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da entrega dos envelopes ocorrerá a partir de 17/07/2026, das 07h45 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, no endereço acima indicado.

Abertura: Dia **03 de agosto de 2026**, às 08:30 horas (1ª sessão de julgamento).

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaoclm@hotmail.com, ou pelo telefone (45) 3286-8407.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...];

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...];

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Vigência do Credenciamento: O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.

Data limite para recebimento de documentos: 16/07/2027 às 09:00 horas

VALOR TOTAL: R\$ 295.472,50 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

O Município de Capitão Leônidas Marques, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, nesta cidade de Cap. L. Marques, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo processo e julgamento serão realizados por sua Equipe de Licitações, nomeados pelo **Decreto nº 001 de 08.01.2026**.

1.DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de prestação de serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação, a serem executados em áreas urbanas e rurais do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, visando atender às demandas das Secretarias Municipais, compreendendo levantamentos topográficos, georreferenciamento, demarcações, locações, elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como a realização de ensaios de percolação e demais serviços correlatos necessários ao planejamento,



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

desenvolvimento e execução de ações e projetos da Administração Municipal, em atendimento as solicitações nº 176, 177, 178, 179 e 180/2026 das Secretarias Municipais e conforme especificações do Termo de Referência, bem como os critérios para credenciamento.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A administração está usando o critério da impessoalidade, uma vez que o credenciamento possibilita a todos que se enquadrarem, neste tipo de serviço, possam ser contratados, conforme demanda e necessidade administrativa.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR.

2.4. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação.

2.5. Empresas que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado no município de Capitão Leônidas Marques.

2.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.7. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.8. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.9. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão de Licitação do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr, no serviço de protocolo, em envelope lacrado, indicando na sua parte externa, “**CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO. (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**”, os seguintes documentos:

3.2 RELATIVOS À **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) *Cédula de identidade* de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.

b) *Certificado de condição de Microempreendedor Individual*, no caso de MEI, **ou**;

c) *Registro comercial*, no caso de empresa individual, **ou**;

d) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações*, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, **ou**;

e) *Inscrição do ato constitutivo*, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **ou**;

f) *Decreto de autorização*, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;

g) *Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública*, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de *cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração* (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.3 RELATIVOS À **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* – Cartão do CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (*Dívida Ativa da União e Contribuições Federais*).
- c) Prova de regularidade perante o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço* (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inscrição no *cadastro estadual ou municipal de contribuintes*, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- e) Prova de regularidade perante a *fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante*, ou outra equivalente, na forma de lei.
- f) Prova de regularidade perante a *fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante*, ou outra equivalente, na forma de lei.
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*.

3.4 RELATIVOS À **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) *Certidão negativa de falência ou concordata* expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.5. RELATIVOS À **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- a) A interessada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal ou funcionário autorizado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto deste credenciamento, compreendendo atividades de agrimensura, topografia, georreferenciamento, levantamentos topográficos, ensaios de percolação ou serviços correlatos.
 - a.1) O atestado de capacidade técnica deverá conter a identificação da contratante e da contratada, com as respectivas razões sociais, bem como a descrição dos serviços executados, período de execução e manifestação quanto ao desempenho satisfatório da empresa.
 - a.2) O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente ou conter elementos que permitam sua identificação, devendo constar o nome legível, cargo, assinatura e meios de contato do responsável pela emissão, tais como telefone e e-mail, para eventual diligência pela Administração.
- b) A empresa deverá possuir registro ou inscrição vigente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) ou outro conselho profissional competente, compatível com o objeto da contratação.
- c) A empresa deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação.
- d) Quando exigido pela legislação profissional aplicável, os serviços executados deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente.

3.6. DOCUMENTO COMPLEMENTAR:

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II).
- b) Carta Proposta preenchida (Anexo III).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas entregarão, mediante recibo (protocolo), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, situada à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, ou encaminhar por e-mail (licitacaoclm@hotmail.com).

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo IV deste Edital.

8. DOS PREÇOS, REAJUSTE E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio de Declaração do Anexo II.

8.2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do Gestor do Contrato, ou aumentá-los;

II – reajustados após decorrido 12 (doze) meses, conforme **variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**.

8.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

8.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura deste Município, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4.1. O faturamento deverá ser emitido para Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, contendo no campo observação número do processo/licitação, contrato.

8.4.2. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

8.4.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, **destacando o valor a ser retido**, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

8.4.4. Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

8.4.5. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

8.4.6. ISENÇÕES, NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO **devem informar essa condição no documento fiscal**, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço (§ 3º do art. 2º-A da IN 1.234/2012);

8.4.7. Nas DISPENSAS DE RETENÇÕES DE IR E CONTRIBUIÇÕES **deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração** de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1.234/2012, conforme o caso, em duas vias, assinada pelo representante legal (caput do art. 6º, IN 1.234/2012);

8.4.8. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.5. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura deste Município.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Gestor do Contrato para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, poderão, a qualquer tempo, ser buscadas alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, situada à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, ou encaminhar por e-mail (licitacaoclm@hotmail.com).

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. As obrigações da Credenciante constam do item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

13.4. A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Anexo III - Minuta de Proposta;

Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2026.

Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026.

Inexigibilidade de Licitação Nº 106/2026.

Processo Adm. Nº 196/2026.

Solicitações Nº 176, 177, 178, 179 e 180/2026.

1.DO OBJETO / ATRIBUIÇÕES

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de prestação de serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação, a serem executados em áreas urbanas e rurais do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, visando atender às demandas das Secretarias Municipais, compreendendo levantamentos topográficos, georreferenciamento, demarcações, locações, elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como a realização de ensaios de percolação e demais serviços correlatos necessários ao planejamento, desenvolvimento e execução de ações e projetos da Administração Municipal, em atendimento as solicitações nº 176, 177, 178, 179 e 180/2026 das Secretarias Municipais e conforme especificações do Termo de Referência, bem como os critérios para credenciamento.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Levantamento Planialtimétrico	M²	204.000	R\$ 0,68	R\$ 138.720,00
2	Alinhamento de ruas	Metros Lineares	5.000	R\$ 2,25	R\$ 11.250,00
3	Locação de Lotes Urbanos até 1000 m² com confecção de mapas e Memoriais	Unidade	100	R\$ 598,50	R\$ 59.850,00
4	Locação de Lotes Urbanos acima 1000 m²	Unidade	20	R\$ 593,25	R\$ 11.865,00
5	Mapas Topográfico/Mapas e memoriais descritivos	Unidade	30	R\$ 477,75	R\$ 14.332,50
6	Demarcação de áreas urbanas e rurais e de 0<10.000m²	M²	40.000	R\$ 0,36	R\$ 14.400,00
7	Demarcação de áreas rurais de 10.000<20.000m²	M²	30.000	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00
8	Demarcação de áreas rurais de 20.000< 121.000m²	M²	70.000	R\$ 0,28	R\$ 19.600,00
9	Marcos padrão INCRA 0,60 centímetros de altura por 0,08 centímetros na cabeça e 0,12 centímetros no pé com chapa do IBGE marco topográfico tipo pirâmide.	Unidade	60	R\$ 89,25	R\$ 5.355,00
10	Ensaio de Percolação	Furo	09	R\$1.200	R\$ 10.800,00
					TOTAL: R\$ 295.472,50

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas das cinco Secretarias Municipais participantes quanto à prestação de serviços especializados de agrimensura, topografia e ensaio de percolação, indispensáveis ao planejamento, elaboração de projetos, regularização fundiária, implantação, fiscalização e execução de obras públicas, parcelamento do solo, estudos técnicos e demais ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.2. As demandas possuem caráter contínuo, variável e imprevisível, sendo inviável estabelecer previamente o quantitativo exato de serviços que será executado por cada Secretaria ao longo da vigência da contratação. Além disso, diferentes unidades administrativas podem necessitar da execução simultânea dos serviços, em locais distintos e com diferentes níveis de complexidade.

2.3. Embora o Município disponha de estrutura administrativa para o gerenciamento e fiscalização contratual, não possui equipe técnica e estrutura operacional em quantidade suficiente para atender integralmente às demandas especializadas das cinco Secretarias Municipais, tornando necessária a contratação de empresas qualificadas, capazes de executar os serviços com precisão técnica, observância das normas aplicáveis e dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. Diante desse cenário, a contratação por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada, pois possibilita a habilitação de todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento, assegurando maior flexibilidade operacional, permitindo a execução simultânea de serviços quando necessário e garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.5. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando critérios objetivos para distribuição das demandas entre as empresas credenciadas, não havendo garantia de contratação de quantitativos mínimos, tampouco obrigação de utilização da totalidade dos quantitativos estimados.

2.6. Dessa forma, a contratação contribuirá para assegurar a continuidade das atividades das Secretarias Municipais, maior agilidade na execução dos serviços técnicos especializados, melhoria do planejamento e da fiscalização das obras públicas, bem como maior eficiência administrativa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As empresas deverão possuir registro regular junto ao conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável, bem como indicar responsável técnico devidamente habilitado, com atribuições compatíveis para a execução dos serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação, mantendo sua regularidade durante toda a vigência da contratação.

3.2. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação.

3.3. As empresas credenciadas deverão dispor de equipe técnica qualificada, equipamentos de medição e levantamento, softwares especializados, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços, assegurando precisão, qualidade e confiabilidade dos resultados, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislação vigente e demais normas aplicáveis.

3.4. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria demandante, observando os prazos estabelecidos, os locais indicados e as especificações técnicas definidas pela fiscalização contratual.

3.5. Os levantamentos, plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, laudos, arquivos digitais e demais documentos produzidos deverão atender aos padrões técnicos exigidos pela Administração, sendo entregues em meio físico e/ou digital, quando solicitado, garantindo a qualidade, confiabilidade, rastreabilidade e integridade das informações.

3.6. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas aplicáveis durante toda a execução dos serviços.

3.7. Em razão da natureza do credenciamento, não haverá garantia de quantitativo mínimo de serviços ou de valor mínimo de contratação para qualquer empresa credenciada. As demandas serão distribuídas conforme a necessidade da Administração Municipal, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos para a contratação, assegurando tratamento isonômico entre todas as empresas credenciadas.

3.8. A contratação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, visando atender às necessidades das cinco Secretarias Municipais participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

3.9. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, softwares, veículos, deslocamentos, combustível, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigida, e demais custos diretos e indiretos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.10. Os serviços deverão ser executados em prazo compatível com a complexidade de cada demanda e com a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e as orientações da fiscalização contratual.

3.11. A contratada deverá garantir a qualidade, a precisão e a exatidão dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, às suas expensas e sem ônus para a Administração, de falhas, inconsistências, omissões ou quaisquer irregularidades verificadas nos levantamentos, medições, ensaios de percolação, plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, laudos e demais documentos produzidos.

3.12. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, segurança operacional e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreenderão, entre outros, levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastrais, georreferenciamento, demarcação e locação de áreas, elaboração de plantas, memoriais descritivos, levantamentos para projetos de engenharia e infraestrutura, regularização fundiária, parcelamento do solo, bem como a realização de ensaios de percolação e elaboração dos respectivos laudos técnicos.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração Municipal, observadas as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais durante a vigência do credenciamento.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal e das cinco Secretarias Municipais participantes da contratação, sendo as solicitações distribuídas entre as empresas credenciadas na forma estabelecida no Termo de Referência, observados os critérios de rodízio, a disponibilidade de atendimento, a capacidade técnica e operacional da credenciada e, quando necessário, a urgência da demanda.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.4. A distribuição das demandas ocorrerá por meio de sistema de rodízio entre as empresas credenciadas aptas ao atendimento, observando-se a ordem de credenciamento, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoal e transparente entre todas as participantes. Após a conclusão do atendimento da demanda, a empresa credenciada será reposicionada ao final da lista de convocação.

4.4.1.A empresa credenciada convocada deverá manifestar formalmente o aceite da demanda no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, informando sua capacidade de atendimento e o prazo estimado para execução dos serviços solicitados.

4.4.2.Caso a empresa credenciada convocada informe que não possui condições de iniciar ou concluir a execução dos serviços dentro do prazo necessário, em razão de indisponibilidade de equipe técnica, equipamentos, estrutura operacional, excesso de demanda ou qualquer outro motivo devidamente justificado, a Administração poderá convocar a próxima credenciada da ordem de rodízio, sem que isso implique aplicação automática de penalidade ou exclusão do credenciamento.

4.4.3.O encaminhamento da demanda à próxima credenciada ocorrerá exclusivamente para aquela solicitação específica, permanecendo a empresa inicialmente convocada na posição correspondente do sistema de rodízio para as próximas demandas, salvo nos casos de recusa injustificada, descumprimento das obrigações contratuais ou aplicação das penalidades previstas.

4.5. Nos casos em que a natureza da demanda exigir atendimento prioritário, em razão de risco de prejuízo ao planejamento, execução ou continuidade de serviços públicos, a Administração poderá convocar a próxima empresa credenciada apta e disponível para atendimento, mediante justificativa formal registrada no processo administrativo, demonstrando a necessidade de excepcionalidade e a impossibilidade de atendimento tempestivo pela credenciada da vez.

4.6. A adoção do sistema de rodízio tem como finalidade garantir igualdade de oportunidades entre as empresas credenciadas, ampliar a capacidade de atendimento da Administração e assegurar maior eficiência, continuidade e transparência na execução dos serviços contratados.

4.7. Garantia do serviço:

4.7.1.A contratada deverá garantir a qualidade, precisão e conformidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, inconsistências, erros, omissões ou divergências constatadas nos levantamentos, medições, plantas, memoriais descritivos, laudos, relatórios técnicos, arquivos digitais e demais documentos entregues.

4.7.2.Verificada qualquer irregularidade decorrente da execução inadequada dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo definido pela fiscalização em razão da complexidade da correção.

4.7.3.A garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Administração Municipal, abrangendo inconsistências técnicas decorrentes de erro de execução, processamento, levantamento ou elaboração dos documentos técnicos.

4.7.4.A garantia não abrange alterações decorrentes de modificações realizadas posteriormente pela Administração, por terceiros ou por mudanças nas condições físicas da área levantada após a conclusão dos serviços.

4.7.5.Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico sempre que solicitado pela Administração Municipal, visando esclarecer informações, complementar dados ou corrigir eventuais inconsistências relacionadas aos serviços executados.

4.8. Nos termos da lei municipal nº 2.744 de 21 de novembro de 2024, é obrigatório a identificação (nome da empresa, CNPJ, nº do contrato e telefone) dos veículos e máquinas, por meio de adesivos e placas, de empresas terceirizadas que prestam serviços ao município.

5.DO ACOMPANHAMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante da Secretaria requisitante, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. Os profissionais designados tem a incumbência de:

a)Conferir os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações desse Termo de Referência;

b)Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

c)Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3. O prestador/credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por Capitão Leônidas Marques-PR.

5.6. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.7. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

5.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

5.9. Compete ao Gestor do Contrato, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.10. Gestor:

Nome: Eleandro Ruth Schmidt
Cargo: Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Matrícula: 124321/1
E-mail: planejamentoclm.pr.gov.br

5.11. Fiscal:

Nome: Fany Sofia Figueroa Zeniewicz
Cargo: Diretora de Habitação
Matrícula: 124398-1
E-mail: planejamentoclm.pr.gov.br

6.DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

6.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, na Ordem de Serviço e demais normas aplicáveis.

6.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, mantendo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objeto contratado e registro ativo no conselho profissional competente.

6.3. Executar os serviços utilizando equipamentos, softwares, ferramentas e metodologias adequadas, observando as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

6.4. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para execução e entrega dos serviços, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

6.5. Emitir e recolher as respectivas ARTs, RRTs ou documentos de responsabilidade técnica equivalentes, sempre que exigidos pela legislação profissional aplicável.

6.6. Entregar os levantamentos, plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, laudos, arquivos digitais e demais documentos produzidos em conformidade com os padrões técnicos exigidos pela Administração Municipal.

6.7. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços, levantamentos, medições, documentos ou informações que apresentem erros, inconsistências, omissões ou não atendam às exigências técnicas estabelecidas.

6.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, softwares, transporte, combustível, alimentação, hospedagem, tributos, taxas e demais custos diretos e indiretos.

6.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

6.11. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização municipal, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.12. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou a qualidade dos resultados.

6.13. Observar e cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.15. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados técnicos e demais elementos disponibilizados pela Administração Municipal ou produzidos durante a execução dos serviços, quando sua divulgação não for autorizada.

6.16. Prestar suporte técnico e promover as correções necessárias durante o período de garantia dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

6.17. Aceitar os mecanismos de distribuição das demandas estabelecidos pela Administração Municipal, inclusive o sistema de rodízio entre os credenciados, observando os critérios definidos no Edital e seus anexos.

6.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, fornecendo as informações, documentos e orientações indispensáveis ao cumprimento do objeto.

7.2. Emitir as Ordens de Serviço contendo a descrição dos serviços a serem executados, os locais de realização, os prazos e demais informações necessárias à execução da demanda.

7.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando à contratada quaisquer irregularidades constatadas e exigindo as providências necessárias à sua correção.

7.5. Receber, conferir e aprovar os serviços executados e os documentos técnicos apresentados, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ordem de Serviço ou na legislação aplicável.

7.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos.

7.8. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à execução dos serviços.

7.9. Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas que se fizerem necessárias.

7.10. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e das disposições previstas no Edital e seus anexos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Observar os critérios de distribuição das demandas entre os credenciados, mediante sistema de rodízio ou outro critério objetivo previsto no instrumento convocatório, garantindo tratamento isonômico, impessoal e transparente.

7.12. Manter os registros e documentos relacionados à execução contratual, assegurando a adequada gestão, fiscalização e controle dos serviços contratados.

7.13. Disponibilizar à contratada acesso aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário, observadas as condições de segurança e as peculiaridades de cada demanda.

8.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Comete infração administrativa a contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a manutenção do credenciamento;

V – não mantiver as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento ou da contratação;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

VII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou execução contratual;

VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3. Serão aplicadas à contratada, observada a gravidade da infração, uma ou mais das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A penalidade de advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não resultar em prejuízo relevante à Administração.

8.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço, limitada a 20% (vinte por cento);

II – multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação correspondente à demanda não executada ou executada em desacordo com as condições estabelecidas.

8.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Municipal.

8.9. Na aplicação das penalidades serão observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada.

8.10. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, mediante verificação da efetiva execução dos serviços solicitados por meio de Ordem de Serviço, observando-se a conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos executados, os documentos entregues e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Para fins de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização municipal, observados os valores unitários constantes na tabela de credenciamento.

9.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de pagamento, relatório dos serviços executados, acompanhado dos documentos técnicos produzidos, tais como levantamentos topográficos, plantas, memoriais descritivos, laudos, relatórios de ensaio de percolação, arquivos digitais, ART/RRT ou documentos equivalentes, quando exigidos.

9.4. A fiscalização municipal realizará a conferência dos serviços executados e dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções quando constatadas inconsistências, divergências ou inadequações técnicas.

9.5. Não serão objeto de medição e pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, aqueles não autorizados pela Administração ou que apresentem erros, falhas ou inconsistências que comprometam sua utilização.

9.6. Verificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá promover glosa proporcional dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação, no Edital e no contrato.

9.7. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos serviços executados e dos documentos entregues pela contratada.

9.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, mediante emissão de termo de recebimento pela fiscalização municipal.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

9.9. Somente após o recebimento definitivo dos serviços será autorizada a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

9.10. Os serviços/fornecimentos prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II.

9.11. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

9.12. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal da contratada, bem como à inexistência de pendências junto à Administração Pública Municipal.

9.13. O pagamento será efetuado pela Prefeitura deste Município, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.13.1. O faturamento deverá ser emitido para Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, contendo no campo observação número do processo/licitação, contrato.

9.13.2. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

9.13.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

9.13.4. Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

9.13.5. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

I - ISENÇÕES, NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço (§ 3º do art. 2º-A da IN 1.234/2012);

II - Nas DISPENSAS DE RETENÇÕES DE IR E CONTRIBUIÇÕES deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1.234/2012, conforme o caso, em duas vias, assinada pelo representante legal (caput do art. 6º, IN 1.234/2012);

9.13.6. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

9.14. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.15. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura deste Município.

9.16. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.17. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.18. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviços, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Capitão Leônidas Marques-PR, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

* 471 – 13.001.15.451.1010.2204.3.3.90.39.00;

* 553 – 16.001.22.661.1012.2218.3.3.90.39.00;

* 128 – 04.002.04.121.1009.2117.3.3.90.39.00;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

* 62 – 03.001.04.122.1004.2111.3.3.90.39.00;

* 317 – 08.001.13.392.1027.2201.3.3.90.39.00.

11.VIGÊNCIA

11.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.

11.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência, previsto na legislação supra.

11.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Apêndice do Anexo I

CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026.

Inexigibilidade de Licitação Nº 106/2026.

Processo Adm. Nº 196/2026.

Solicitações Nº 176, 177, 178, 179 e 180/2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2026
ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Secretaria Municipal Indústria e Comércio Secretaria Municipal de Turismo e Cultura Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos
OBJETO:	O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo analisar a viabilidade de Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação a serem realizados no perímetro urbano e rural do Município de Capitão Leônidas Marques/PR

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações publicado mediante o decreto municipal nº 474 de 29 de dezembro de 2025, desse modo encontra respaldo legal e orçamentário. As metas e objetivos que justificam esta contratação estão devidamente previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas das Secretarias Municipais de Capitão Leônidas Marques/PR relativas à execução de serviços especializados de agrimensura, topografia e ensaio de percolação, indispensáveis ao planejamento, desenvolvimento, implantação, fiscalização e acompanhamento de obras públicas, regularização fundiária, elaboração de projetos de engenharia, parcelamento do solo, georreferenciamento, demarcação de áreas urbanas e rurais, bem como aos estudos técnicos necessários para implantação de sistemas de drenagem e saneamento.

3.2. Os serviços objeto deste estudo possuem natureza técnica especializada e são demandados por diversas Secretarias Municipais, especialmente aquelas responsáveis pelo planejamento urbano, infraestrutura, desenvolvimento rural, meio ambiente, indústria e comércio, turismo e administração. As solicitações ocorrem de forma contínua, porém com frequência, locais de execução e quantitativos variáveis, impossibilitando o planejamento preciso das demandas ao longo da vigência da contratação.

3.3. Embora o Município disponha de estrutura administrativa para gestão e fiscalização contratual, não possui em seu quadro funcional profissionais em quantidade suficiente e estrutura técnica adequada para atender integralmente às demandas de agrimensura, topografia e ensaio de percolação das cinco Secretarias Municipais, tornando necessária a contratação de empresas especializadas os quais exigem profissionais legalmente habilitados, registro no respectivo conselho profissional, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além da utilização de equipamentos específicos, como estação total, receptores GNSS/GPS geodésicos, drones para aerolevantamento, softwares especializados de processamento topográfico e demais instrumentos indispensáveis para obtenção da precisão exigida pelas normas técnicas vigentes.

3.4. A ausência desses serviços compromete o desenvolvimento de projetos de engenharia, a execução de obras públicas, os processos de regularização fundiária, a implantação e manutenção da infraestrutura urbana e rural, a abertura e adequação de vias públicas, os estudos de drenagem, o planejamento territorial e diversas outras ações administrativas essenciais ao interesse público, ocasionando atrasos na execução de investimentos, perda de recursos provenientes de convênios e dificuldades no atendimento das demandas da população.

3.5. Considerando que as demandas surgem de forma imprevisível e podem ocorrer simultaneamente em diferentes localidades do Município, a contratação por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada, pois possibilita a habilitação de todas as empresas que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e proporcionando maior eficiência administrativa.

3.6. O credenciamento também assegura maior flexibilidade operacional, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, inexistindo obrigação de contratação mínima de qualquer credenciada, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados apenas quando efetivamente houver demanda.

3.7. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar suporte técnico especializado, continuidade dos serviços públicos, maior eficiência na execução das atividades das Secretarias Municipais e atendimento ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. A definição dos requisitos da presente contratação tem por objetivo assegurar que os serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação sejam executados com qualidade, precisão técnica, segurança e em conformidade com a legislação vigente, considerando



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

a complexidade das atividades e sua relevância para o planejamento, fiscalização e execução de obras públicas, regularização fundiária, parcelamento do solo e demais ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

4.2. Em razão da natureza técnica especializada dos serviços, torna-se indispensável que as empresas credenciadas possuam qualificação técnica compatível com o objeto, profissionais legalmente habilitados, estrutura operacional adequada e equipamentos específicos, garantindo a confiabilidade dos levantamentos, estudos, laudos, plantas, memoriais descritivos e demais produtos técnicos que subsidiarão decisões administrativas e projetos de interesse público.

4.3. Os requisitos estabelecidos neste estudo foram definidos com observância aos princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, limitando-se às exigências estritamente necessárias para assegurar a adequada execução contratual, sem impor restrições indevidas à participação de empresas aptas a prestar os serviços.

4.4. Além disso, considerando que a contratação atenderá às demandas de cinco Secretarias Municipais, cujas necessidades são contínuas, variáveis e tecnicamente complexas, faz-se necessária a adoção de requisitos mínimos de habilitação que assegurem a disponibilidade de empresas capazes de atender às solicitações da Administração com eficiência, qualidade, tempestividade e responsabilidade técnica durante toda a vigência do credenciamento.

4.5. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no termo de referência.

4.6. Poderão participar do credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação, regularmente constituídas e que comprovem capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica para execução do objeto.

4.7. A empresa deverá possuir registro válido junto ao Conselho Profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável, bem como indicar responsável técnico legalmente habilitado para execução dos serviços, mantendo sua regularidade durante toda a vigência da contratação.

4.8. Sempre que exigido pela legislação profissional vigente, os serviços deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

4.9. A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços semelhantes.

4.10. A empresa deverá possuir estrutura operacional, equipe técnica e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços contratados, incluindo, quando necessário, estação total, receptores GNSS/GPS, drones para aerolevantamento, softwares especializados de processamento topográfico e demais equipamentos necessários para garantir a precisão e qualidade dos serviços.

4.11. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, transporte, combustível, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, emissão de ART, seguros e demais despesas diretas e indiretas, deverão estar contemplados nos valores apresentados pela credenciada, não sendo admitidos custos adicionais durante a execução contratual.

4.12. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com a legislação profissional vigente, com as resoluções dos Conselhos Profissionais competentes, bem como demais normas aplicáveis à natureza dos serviços.

4.13. Os levantamentos, plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos digitais, ensaios de percolação e demais produtos decorrentes da execução contratual deverão atender aos padrões técnicos exigidos pela Administração e pelos órgãos competentes, sendo entregues nos formatos estabelecidos no Termo de Referência.

4.14. A contratada será responsável pela disponibilização de todos os equipamentos, softwares, veículos, instrumentos, materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.15. Considerando a natureza da contratação, não será exigida dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os serviços executados conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os critérios de distribuição definidos no termo de referência e edital.

4.16. Em razão da natureza técnica dos serviços, não será admitida a subcontratação do responsável técnico pelas atividades que exijam habilitação profissional específica, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no edital e no contrato.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, considerando as características dos serviços, a capacidade operacional do Município, a existência de empresas especializadas na região e os modelos de contratação adotados por outros entes da Administração Pública.

5.2. Durante a análise foram identificadas as seguintes alternativas:

A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EQUIPE PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

Esta alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de equipe técnica em número suficiente, nem de profissionais especializados para atender à demanda existente. Além disso, a execução dos serviços exige equipamentos específicos de elevado custo de aquisição e manutenção, tais como estação total, receptores GNSS/GPS geodésicos, drones para aerolevantamento, softwares especializados para processamento de dados topográficos e demais instrumentos indispensáveis para garantir a precisão técnica exigida pelas normas aplicáveis. A implantação de estrutura própria demandaria investimentos elevados em pessoal, equipamentos, treinamento e manutenção contínua, tornando a solução economicamente desvantajosa.

B) CONTRATAÇÃO DE UMA ÚNICA EMPRESA POR MEIO DE LICITAÇÃO CONVENCIONAL

Embora juridicamente possível, esta alternativa apresenta limitações operacionais, pois concentraria toda a execução dos serviços em um único fornecedor. Considerando que as demandas municipais surgem de forma contínua, variável e muitas vezes simultânea entre



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

diversas Secretarias, esse modelo pode ocasionar atrasos na execução dos serviços, sobrecarga operacional da contratada, maior risco de descontinuidade contratual e redução da capacidade de atendimento das necessidades da Administração.

C) CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS

O credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento das necessidades do Município, pois permite a habilitação de todas as empresas que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a oferta de prestadores aptos à execução dos serviços. Esse modelo proporciona maior flexibilidade administrativa, atendimento mais ágil das demandas, redução dos riscos de interrupção dos serviços, possibilidade de atendimento simultâneo em diferentes locais e maior eficiência na gestão contratual, considerando que os serviços serão solicitados exclusivamente conforme a necessidade da Administração.

5.3. O levantamento realizado demonstrou a existência de diversas empresas especializadas e profissionais habilitados atuando na região, capazes de executar os serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação, evidenciando a viabilidade técnica e operacional da contratação pretendida.

5.4. Constatou-se, ainda, que o modelo de credenciamento vem sendo amplamente adotado por diversos órgãos e entidades públicas para contratação de serviços técnicos cuja demanda apresenta caráter contínuo, variável e imprevisível, permitindo maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade e observância aos princípios da isonomia, economicidade e interesse público.

5.5. Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, por possibilitar maior disponibilidade de empresas habilitadas, atendimento das demandas sob demanda, flexibilidade operacional, otimização da aplicação dos recursos públicos e continuidade da prestação dos serviços técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades das Secretarias Municipais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas para a prestação de serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Capitão Leônidas Marques/PR, conforme as necessidades que surgirem durante a vigência da contratação.

6.2. O credenciamento permitirá a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, assegurando igualdade de condições entre os credenciados e ampliando a capacidade de atendimento da Administração Pública.

6.3. Os serviços serão executados mediante solicitação da Administração, por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante, observando os critérios de distribuição previstos no edital e no Termo de Referência, não existindo garantia de contratação de quantitativos mínimos ou máximos para qualquer empresa credenciada.

6.4. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração, a realização de levantamentos planialtimétricos e planimétricos, locações de obras, demarcações de áreas, levantamentos cadastrais, georreferenciamento, ensaios de percolação, elaboração de plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos digitais, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigida pela legislação profissional, e demais atividades correlatas constantes da planilha de serviços.

6.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no conselho profissional competente, utilizando equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos fiscalizadores, a legislação vigente e as determinações da Administração Municipal.

6.6. Todos os levantamentos, plantas, memoriais, relatórios técnicos, arquivos digitais e demais documentos produzidos em decorrência da execução contratual deverão atender aos padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes, sendo entregues nos formatos definidos pela Administração, passando a integrar o acervo técnico e documental do Município, sem qualquer ônus adicional.

6.7. A solução contempla, ainda, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor designado pela Administração, garantindo que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade, precisão técnica, segurança, eficiência e observância das especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação.

6.8. Considerando a natureza contínua, variável e imprevisível das demandas, bem como a necessidade de atendimento simultâneo às diversas Secretarias Municipais, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, proporcionando maior flexibilidade na contratação, continuidade dos serviços públicos, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas a partir do levantamento das necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais participantes da contratação, considerando as demandas específicas de cada unidade administrativa, o histórico de utilização desses serviços em exercícios anteriores, a previsão de novos projetos de engenharia e infraestrutura, as ações de regularização fundiária, abertura e adequação de vias públicas, implantação e fiscalização de obras públicas, estudos de drenagem, parcelamento do solo e demais atividades que demandam serviços especializados de agrimensura, topografia e ensaio de percolação.

7.2. A estimativa contempla as necessidades das Secretarias Municipais envolvidas, cujas demandas possuem características próprias e independentes, sendo os quantitativos consolidados de forma a atender, durante a vigência da contratação, às solicitações de cada Secretaria, conforme sua programação, planejamento e necessidade administrativa.

7.3. Por se tratar de serviços cuja demanda possui caráter contínuo, variável e imprevisível, não é possível estabelecer previamente a quantidade exata de serviços que será efetivamente executada durante a vigência da contratação. Dessa forma, os quantitativos constantes na planilha representam mera estimativa de consumo, elaborada exclusivamente para fins de planejamento administrativo, estimativa de despesas e definição do valor máximo da contratação.

7.4. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria demandante, inexistindo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, bem como direito subjetivo das empresas credenciadas à execução de quantidade mínima de serviços.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarkes.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.5. A adoção de quantitativos estimativos é compatível com a natureza do credenciamento, permitindo que a Administração realize as contratações de acordo com a efetiva necessidade de cada Secretaria, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, flexibilidade operacional, continuidade dos serviços e observância aos princípios da economicidade, planejamento e interesse público.

Item	Descrição do Serviço	UN	Quant	Orçamento I	Orçamento II	Orçamento III	Menor Valor Orçamento II
1	Levantamento Planialtimétrico	M²	204.000,00	R\$ 0,75	R\$ 0,68	R\$ 0,75	138.720,00
2	Alinhamento de ruas	Metros Lineares	5.000,00	R\$ 2,80	R\$ 2,25	R\$ 2,49	11.250,00
3	Locação de Lotes Urbanos até 1000 m² com confecção de mapas e Memoriais	Unidade	100	R\$ 610,00	R\$ 598,50	R\$ 627,00	59.850,00
4	Locação de Lotes Urbanos acima 1000 m²	Unidade	20	R\$ 600,00	R\$ 593,25	R\$ 625,50	11.865,00
5	Mapas Topográfico/Mapas e memoriais descritivos	Unidade	30	R\$ 500,75	R\$ 477,75	R\$ 509,00	14.332,50
6	Demarcação de áreas urbanas e rurais e de 0<10.000m²	M²	40.000,00	R\$ 0,45	R\$ 0,36	R\$ 0,43	14.400,00
7	Demarcação de áreas rurais de 10.000<20.000m²	M²	30.000,00	R\$ 0,40	R\$ 0,31	R\$ 0,38	9.300,00
8	Demarcação de áreas rurais de 20.000< 121.000m²	M²	70.000,00	R\$ 0,35	R\$ 0,28	R\$ 0,32	19.600,00
9	Marcos padrão INCRA 0,60 centímetros de altura por 0,08 centímetros na cabeça e 0,12 centímetros no pé com chapa do IBGE marco topográfico tipo pirâmide.	Unidade	60	R\$ 100,00	R\$ 89,25	R\$ 99,90	5.355,00
10	Ensaio de Percolação	Furo	09	R\$1.800	R\$1.200	R\$ 1.350	10.800,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no termo de referência e edital.

8.2. Os serviços e fornecimentos serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo divisão em lotes ou disputa por quantitativos previamente definidos.

8.3. O modelo adotado amplia a competitividade, possibilita maior disponibilidade de atendimento à Administração Municipal e assegura a prestação contínua dos serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação durante toda a vigência do credenciamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto pretendido que influenciem ou condicionem a execução da futura contratação.

9.2. A presente contratação possui natureza autônoma e poderá ser executada independentemente de outras contratações realizadas pelo Município de Capitão Leônidas Marques, tendo como finalidade atender às demandas de serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação a serem realizados no perímetro urbano e rural, utilizados pelas Secretarias Municipais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços especializados de agrimensura, topografia e ensaio de percolação, garantindo suporte técnico às demandas das cinco Secretarias Municipais participantes, de forma a atender às necessidades específicas de cada unidade administrativa.

10.2. Espera-se proporcionar maior agilidade na elaboração de levantamentos topográficos, locações, demarcações, ensaios de percolação, plantas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários ao planejamento, desenvolvimento, fiscalização e execução de obras públicas, regularização fundiária, parcelamento do solo e demais ações de interesse do Município.

10.3. A contratação por meio de credenciamento busca ampliar a capacidade operacional da Administração, permitindo o atendimento simultâneo de demandas oriundas de diferentes Secretarias Municipais, reduzindo o tempo de resposta às solicitações e evitando atrasos na execução de projetos, obras e demais serviços públicos.

10.4. Pretende-se, ainda, assegurar que os serviços sejam executados por empresas e profissionais tecnicamente habilitados, observando as normas técnicas e a legislação vigente, garantindo maior confiabilidade, precisão e qualidade dos levantamentos e estudos realizados.

10.5. Espera-se obter maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na contratação, uma vez que os serviços serão demandados conforme a efetiva necessidade de cada Secretaria, possibilitando a otimização dos recursos públicos e evitando contratações desnecessárias.

10.6. Como resultado da contratação, busca-se fortalecer o planejamento e a execução das políticas públicas municipais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e rural, da gestão territorial, da regularização de imóveis, da elaboração de projetos de engenharia e do atendimento às demandas da população.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarkes.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

10.7. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência na gestão pública, continuidade dos serviços técnicos especializados e suporte adequado às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para assegurar a adequada execução da contratação, a Administração Municipal adotará as providências necessárias antes da celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. Serão elaborados e concluídos todos os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a estimativa da despesa, as minutas do edital e do contrato, bem como os demais documentos exigidos pela legislação vigente.

11.3. A Administração promoverá a publicação do edital de credenciamento, possibilitando a participação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos, garantindo a observância dos princípios da isonomia, publicidade, transparência e ampla competitividade.

11.4. Após a homologação do credenciamento, serão designados o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade dos produtos entregues.

11.5. As Secretarias Municipais participantes serão orientadas quanto aos procedimentos para solicitação dos serviços, emissão das Ordens de Serviço, acompanhamento da execução, conferência dos produtos entregues e atesto das notas fiscais para fins de pagamento.

11.6. Não há necessidade de adequações estruturais, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal ou realização de treinamentos específicos por parte da Administração para a implementação da solução pretendida, uma vez que os serviços serão integralmente executados pelas empresas credenciadas, utilizando equipe técnica, equipamentos e demais recursos próprios.

11.7. Todas as providências administrativas necessárias à formalização dos contratos e ao início da execução dos serviços serão concluídas previamente à emissão das primeiras Ordens de Serviço, garantindo o adequado planejamento da contratação e a continuidade do atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

12.1. A contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação possui potencial de impacto ambiental reduzido, uma vez que as atividades consistem, predominantemente, em levantamentos técnicos, medições, análises e coleta de dados em campo, sem intervenções significativas no meio ambiente.

12.2. Entretanto, durante a execução dos serviços, poderão ocorrer impactos ambientais pontuais, tais como trânsito de veículos e equipamentos em áreas urbanas e rurais, movimentação de equipes em áreas de vegetação, geração de resíduos decorrentes das atividades de campo e eventual abertura de pequenas sondagens para realização de ensaios de percolação.

12.3. Para mitigação desses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- Cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;
- Utilização de métodos e equipamentos que minimizem interferências no solo, na vegetação e nos recursos hídricos;
- Restrição da circulação de veículos e equipamentos às áreas estritamente necessárias para a execução dos serviços;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante as atividades;
- Recuperação e recomposição das áreas eventualmente alteradas em decorrência da realização dos ensaios ou levantamentos;
- Adoção de boas práticas ambientais pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- Observância das restrições ambientais existentes em áreas protegidas, Áreas de Preservação Permanente (APPs), reservas legais e demais locais sujeitos a proteção ambiental específica;
- Utilização preferencial de documentos e arquivos digitais, reduzindo o consumo de papel e demais materiais físicos.

12.4. Dessa forma, entende-se que, em razão da natureza dos serviços contratados, os impactos ambientais são de baixa magnitude e podem ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas preventivas e mitigadoras descritas, não havendo impedimentos ambientais relevantes para a realização da contratação.

13. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

13.1. Com base nas informações levantadas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação, por meio de credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

13.2. A solução proposta atende adequadamente às necessidades das Secretarias Municipais de Capitão Leônidas Marques – PR, proporcionando suporte técnico especializado para o desenvolvimento de projetos, execução de obras, regularização fundiária, planejamento urbano e rural, gestão territorial e demais atividades correlatas.

13.3. O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas aptas a executar os serviços pretendidos, bem como evidenciou que o modelo de credenciamento é o mais adequado para atender demandas de caráter variável e contínuo, permitindo maior flexibilidade, eficiência operacional e disponibilidade de atendimento à Administração Municipal.

13.4. Verificou-se a existência de empresas especializadas aptas a executar o objeto pretendido, bem como a possibilidade de realização da contratação mediante de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Dessa forma, declara-se viável a realização da futura contratação, considerando que a solução escolhida atende adequadamente à necessidade da Administração Pública e aos objetivos institucionais do Município.

14. ANEXOS

Anexo I – Orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Mapa de riscos;

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Fany Sofia Figueroa Zeniewicz

Diretora de Habitação



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026.

Inexigibilidade de Licitação Nº 106/2026.

Processo Adm. Nº 196/2026.

Solicitações Nº 176, 177, 178, 179 e 180/2026.

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (*especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência*).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 009/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO III

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026.

Inexigibilidade de Licitação Nº 106/2026.

Processo Adm. Nº 196/2026.

Solicitações Nº 176, 177, 178, 179 e 180/2026.

A) Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços em:(Descrição do objeto do presente Edital em epígrafe)

B) Preço para a prestação dos serviços:

***Os valores para as prestações de serviços, deverão obedecer aos valores fixados no Anexo I.**

C) Das condições de execução do objeto: (conforme termo de referência)

D) Prazo de validade da proposta: A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (SESSENTA) dias contados da sua apresentação.

- Declaro cobrar somente os valores relativos à prestação de serviços realizado, conforme o estabelecido no objeto e Anexo I deste edital.
- Declaro estar ciente dos descontos relativos aos impostos inerentes aos serviços prestados.
- Declaro estar ciente de que havendo mais de 01 (uma) credenciada, será realizada divisão de valores e quantidades, quando possível.

1 - IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2026.

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI**, doravante denominado de **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxxx, Estado xxx, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO/CONTRATADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxx/2026, Processo Administrativo nº xxx/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de agrimensura, topografia e ensaio de percolação, a serem executados em áreas urbanas e rurais do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, visando atender às demandas das Secretarias Municipais, compreendendo levantamentos topográficos, georreferenciamento, demarcações, locações, elaboração de plantas e memoriais descritivos, bem como a realização de ensaios de percolação e demais serviços correlatos necessários ao planejamento, desenvolvimento e execução de ações e projetos da Administração Municipal, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais e conforme especificações do Termo de Referência, bem como os critérios para credenciamento.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 106/2026, Processo Administrativo nº 196/2026.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 009/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME, CRITÉRIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreenderão, entre outros, levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastrais, georreferenciamento, demarcação e locação de áreas, elaboração de plantas, memoriais descritivos, levantamentos para projetos de engenharia e infraestrutura, regularização fundiária, parcelamento do solo, bem como a realização de ensaios de percolação e elaboração dos respectivos laudos técnicos.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração Municipal, observadas as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais durante a vigência do credenciamento.

3.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal e das cinco Secretarias Municipais participantes da contratação, sendo as solicitações distribuídas entre as empresas credenciadas na forma estabelecida no Termo de Referência, observados os critérios de rodízio, a disponibilidade de atendimento, a capacidade técnica e operacional da credenciada e, quando necessário, a urgência da demanda.

3.4. A distribuição das demandas ocorrerá por meio de sistema de rodízio entre as empresas credenciadas aptas ao atendimento, observando-se a ordem de credenciamento, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoal e transparente entre todas as participantes. Após a conclusão do atendimento da demanda, a empresa credenciada será reposicionada ao final da lista de convocação.

3.4.1. A empresa credenciada convocada deverá manifestar formalmente o aceite da demanda no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, informando sua capacidade de atendimento e o prazo estimado para execução dos serviços solicitados.

3.4.2. Caso a empresa credenciada convocada informe que não possui condições de iniciar ou concluir a execução dos serviços dentro do prazo necessário, em razão de indisponibilidade de equipe técnica, equipamentos, estrutura operacional, excesso de demanda ou qualquer outro motivo devidamente justificado, a Administração poderá convocar a próxima credenciada da ordem de rodízio, sem que isso implique aplicação automática de penalidade ou exclusão do credenciamento.

3.4.3. O encaminhamento da demanda à próxima credenciada ocorrerá exclusivamente para aquela solicitação específica, permanecendo a empresa inicialmente convocada na posição correspondente do sistema de rodízio para as próximas demandas, salvo nos casos de recusa injustificada, descumprimento das obrigações contratuais ou aplicação das penalidades previstas.

3.5. Nos casos em que a natureza da demanda exigir atendimento prioritário, em razão de risco de prejuízo ao planejamento, execução ou continuidade de serviços públicos, a Administração poderá convocar a próxima empresa credenciada apta e disponível para atendimento, mediante justificativa formal registrada no processo administrativo, demonstrando a necessidade de excepcionalidade e a impossibilidade de atendimento tempestivo pela credenciada da vez.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

3.6. A adoção do sistema de rodízio tem como finalidade garantir igualdade de oportunidades entre as empresas credenciadas, ampliar a capacidade de atendimento da Administração e assegurar maior eficiência, continuidade e transparência na execução dos serviços contratados.

3.7. Garantia do serviço:

3.7.1.A contratada deverá garantir a qualidade, precisão e conformidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, inconsistências, erros, omissões ou divergências constatadas nos levantamentos, medições, plantas, memoriais descritivos, laudos, relatórios técnicos, arquivos digitais e demais documentos entregues.

3.7.2.Verificada qualquer irregularidade decorrente da execução inadequada dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo definido pela fiscalização em razão da complexidade da correção.

3.7.3.A garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Administração Municipal, abrangendo inconsistências técnicas decorrentes de erro de execução, processamento, levantamento ou elaboração dos documentos técnicos.

3.7.4.A garantia não abrange alterações decorrentes de modificações realizadas posteriormente pela Administração, por terceiros ou por mudanças nas condições físicas da área levantada após a conclusão dos serviços.

3.7.5.Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico sempre que solicitado pela Administração Municipal, visando esclarecer informações, complementar dados ou corrigir eventuais inconsistências relacionadas aos serviços executados.

3.8. Nos termos da lei municipal nº 2.744 de 21 de novembro de 2024, é obrigatório a identificação (nome da empresa, CNPJ, nº do contrato e telefone) dos veículos e máquinas, por meio de adesivos e placas, de empresas terceirizadas que prestam serviços ao município.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DO ITEM DE CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado/Contratado, conforme demanda:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
XXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXX

4.2.Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx).

4.3.Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

4.4.A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

4.5.A medição dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, mediante verificação da efetiva execução dos serviços solicitados por meio de Ordem de Serviço, observando-se a conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos executados, os documentos entregues e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.Para fins de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização municipal, observados os valores unitários constantes na tabela de credenciamento.

4.7.A contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de pagamento, relatório dos serviços executados, acompanhado dos documentos técnicos produzidos, tais como levantamentos topográficos, plantas, memoriais descritivos, laudos, relatórios de ensaio de percolação, arquivos digitais, ART/RRT ou documentos equivalentes, quando exigidos.

4.8.A fiscalização municipal realizará a conferência dos serviços executados e dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções quando constatadas inconsistências, divergências ou inadequações técnicas.

4.9.Não serão objeto de medição e pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, aqueles não autorizados pela Administração ou que apresentem erros, falhas ou inconsistências que comprometam sua utilização.

4.10.Verificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá promover glosa proporcional dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação, no Edital e no contrato.

4.11.O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos serviços executados e dos documentos entregues pela contratada.

4.12.O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, mediante emissão de termo de recebimento pela fiscalização municipal.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.13. Somente após o recebimento definitivo dos serviços será autorizada a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

4.14. Os serviços/fornecimentos prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II.

4.15. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.16. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal da contratada, bem como à inexistência de pendências junto à Administração Pública Municipal.

4.17. O pagamento será efetuado pela Prefeitura deste Município, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.17.1. **O faturamento deverá ser emitido para o Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, contendo no campo observação número do processo/licitação, contrato.**

4.17.2. **A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

4.17.3. **Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

4.17.4. **Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.**

4.17.5. **As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

I - ISENÇÕES, NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço (§ 3º do art. 2º-A da IN 1.234/2012);

II - Nas DISPENSAS DE RETENÇÕES DE IR E CONTRIBUIÇÕES deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1.234/2012, conforme o caso, em duas vias, assinada pelo representante legal (caput do art. 6º, IN 1.234/2012);

4.17.6. **Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).**

4.18. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.19. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos.

4.20. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura deste Município.

4.21. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

4.22. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.23. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.2. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, na Ordem de Serviço e demais normas aplicáveis.

6.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, mantendo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objeto contratado e registro ativo no conselho profissional competente.

6.3. Executar os serviços utilizando equipamentos, softwares, ferramentas e metodologias adequadas, observando as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

6.4. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para execução e entrega dos serviços, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

6.5. Emitir e recolher as respectivas ARTs, RRTs ou documentos de responsabilidade técnica equivalentes, sempre que exigidos pela legislação profissional aplicável.

6.6. Entregar os levantamentos, plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, laudos, arquivos digitais e demais documentos produzidos em conformidade com os padrões técnicos exigidos pela Administração Municipal.

6.7. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços, levantamentos, medições, documentos ou informações que apresentem erros, inconsistências, omissões ou não atendam às exigências técnicas estabelecidas.

6.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, softwares, transporte, combustível, alimentação, hospedagem, tributos, taxas e demais custos diretos e indiretos.

6.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

6.11. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização municipal, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.12. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou a qualidade dos resultados.

6.13. Observar e cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.15. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados técnicos e demais elementos disponibilizados pela Administração Municipal ou produzidos durante a execução dos serviços, quando sua divulgação não for autorizada.

6.16. Prestar suporte técnico e promover as correções necessárias durante o período de garantia dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

6.17. Aceitar os mecanismos de distribuição das demandas estabelecidos pela Administração Municipal, inclusive o sistema de rodízio entre os credenciados, observando os critérios definidos no Edital e seus anexos.

6.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, fornecendo as informações, documentos e orientações indispensáveis ao cumprimento do objeto.

7.2. Emitir as Ordens de Serviço contendo a descrição dos serviços a serem executados, os locais de realização, os prazos e demais informações necessárias à execução da demanda.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando à contratada quaisquer irregularidades constatadas e exigindo as providências necessárias à sua correção.

7.5. Receber, conferir e aprovar os serviços executados e os documentos técnicos apresentados, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ordem de Serviço ou na legislação aplicável.

7.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos.

7.8. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à execução dos serviços.

7.9. Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas que se fizerem necessárias.

7.10. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e das disposições previstas no Edital e seus anexos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Observar os critérios de distribuição das demandas entre os credenciados, mediante sistema de rodízio ou outro critério objetivo previsto no instrumento convocatório, garantindo tratamento isonômico, impessoal e transparente.

7.12. Manter os registros e documentos relacionados à execução contratual, assegurando a adequada gestão, fiscalização e controle dos serviços contratados.

7.13. Disponibilizar à contratada acesso aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário, observadas as condições de segurança e as peculiaridades de cada demanda.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Comete infração administrativa a contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a manutenção do credenciamento;

V – não manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento ou da contratação;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou execução contratual;

VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3. Serão aplicadas à contratada, observada a gravidade da infração, uma ou mais das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A penalidade de advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não resultar em prejuízo relevante à Administração.

8.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço, limitada a 20% (vinte por cento);

II – multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação correspondente à demanda não executada ou executada em desacordo com as condições estabelecidas.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Municipal.

8.9. Na aplicação das penalidades serão observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada.

8.10. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante da Secretaria requisitante, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Os profissionais designados tem a incumbência de:

- d) Conferir os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações desse Termo de Referência;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- f) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador/credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por Capitão Leônidas Marques-PR.

6.6. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

6.9. Compete ao Gestor do Contrato, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.10. Gestor:

Nome: Eleandro Ruth Schmidt
Cargo: Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Matrícula: 124321/1
E-mail: planejamentoclm.pr.gov.br

6.11. Fiscal:

Nome: Fany Sofia Figueroa Zeniewicz
Cargo: Diretora de Habitação
Matrícula: 124398-1
E-mail: planejamentoclm.pr.gov.br

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Capitão Leônidas Marques-PR, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

- * 471 – 13.001.15.451.1010.2204.3.3.90.39.00;
- * 553 – 16.001.22.661.1012.2218.3.3.90.39.00;
- * 128 – 04.002.04.121.1009.2117.3.3.90.39.00;
- * 62 – 03.001.04.122.1004.2111.3.3.90.39.00;
- * 317 – 08.001.13.392.1027.2201.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA XVI – FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conlusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em xx de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES – PR

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxxx
Por xxxxx
CREDENCIADO